Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-198/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/28008/2011
PROTOCOLO	**:**	1065285
ÓRGÃO	**:**	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	**:**	JORGE BARBOSA SANTANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00014/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 21-5-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE dos Procedimentos Administrativos praticados no curso da gestão do Senhor Jorge Barbosa Santana, CPF/MF n° 204.058.631-87, ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaraguari/MS, porquanto o exame dos atos administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 014/2011, evidenciam a inadequação dos procedimentos às normas legais reguladoras da matéria, com fundamento legal no artigo 31, I, do Regimento Interno do TC/MS;

2 – Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, ao Senhor Jorge Barbosa Santana, CPF/MF n° 204.058.631-87, ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaraguari/MS, com fundamento artigo 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o Gestor a época Responsável, acima citado efetuar o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e em igual prazo, fazer a comprovação nos autos, conforme determinam os artigos 157 e 212, § 1°, da resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

4 – Pela recomendação ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fulcro no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

5 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba